



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 517, de 22 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa de Educadores Sociais Voluntários no âmbito do município de Barra de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Educadores Sociais Voluntários, sendo dispostas 35 (trinta e cinco) vagas para o voluntariado nas políticas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do Município de Barra de Santana/PB.

Art. 2º. São atribuições para os Educadores Sociais Voluntários, que atuarão em sala de aula no apoio aos profissionais do magistério na atenção a crianças e jovens identificados como pessoas com deficiência (PCD):

- I. Auxiliar na inclusão e participação dos alunos PCD: Apoiar a adaptação dos alunos às atividades escolares, incentivando sua interação com colegas e professores, promovendo a inclusão no ambiente educacional.
- II. Apoiar a locomoção e acessibilidade: Auxiliar os alunos PCD na mobilidade dentro da escola, garantindo que tenham acesso aos espaços e recursos necessários para sua aprendizagem.
- III. Prestar suporte nas atividades pedagógicas: Auxiliar os professores na aplicação de atividades didáticas, garantindo que os alunos PCD consigam acompanhar o conteúdo de acordo com suas necessidades específicas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

- IV. Auxiliar na comunicação e compreensão: Apoiar alunos com dificuldades de comunicação, ajudando na mediação entre professores e colegas para garantir o entendimento e participação nas atividades escolares.
- V. Acompanhar momentos de alimentação e higiene: Auxiliar, quando necessário, durante as refeições e nos cuidados básicos de higiene dos alunos PCD, sempre respeitando sua autonomia e incentivando sua independência.
- VI. Promover um ambiente acolhedor e seguro: Atuar na prevenção de situações de risco, garantindo que o aluno PCD esteja seguro e confortável no ambiente escolar.
- VII. Manter a equipe pedagógica informada sobre o desenvolvimento dos alunos: Relatar aos professores e à equipe gestora qualquer necessidade específica ou dificuldade observada, contribuindo para a adaptação e melhoria do atendimento aos alunos PCD.

Art. 3º. São requisitos para a candidatura às vagas de Educadores Sociais Voluntários:

- I. Possuir ensino médio completo e idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Ter disponibilidade para atuação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- III. Ter disponibilidade para auxiliar no cuidado com crianças e adolescentes identificados como Pessoa com Deficiência (PCD) matriculados no sistema municipal de educação;
- IV. Participar de curso presencial e seletivo promovido pela SEMEC, com duração mínima de 25 (vinte e cinco) horas, sendo este classificatório, com presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento das atividades propostas;
- V. Não poderá possuir parentesco de até 2º grau com a(s) criança(s) e jovem(ns) a quem lhe caberá o cuidado voluntário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 4º. O Educador Social Voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) mensais, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e demais custos inerentes ao desempenho da atividade voluntária.

Art. 5º. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser dobrada conforme necessidade da administração pública, em razão do ensino em tempo integral.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade de dobra da carga horária, a bolsa-auxílio também será dobrada.

Art. 6º. As crianças e jovens a serem atendidos precisarão **obrigatoriamente** apresentar laudo médico que comprove a necessidade do acompanhamento de Educador Social Voluntário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo processo de seleção, formação e supervisão dos Educadores Sociais Voluntários, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da bolsa-auxílio do Programa de Educadores Sociais Voluntários poderão ser oriundos do Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em conformidade com a legislação vigente, consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. A participação no Programa de Educadores Sociais Voluntários não configura vínculo empregatício entre os voluntários e o Município de Barra de Santana/PB, sendo caracterizada como ação de caráter educacional e formativo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 10. A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de seleção, a duração da bolsa-auxílio e outras disposições complementares, será estabelecida por Decreto do Poder Executivo, de ampla divulgação, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de abril de 2025.



CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional